

PARECER Nº. /2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº. 51/2010

AUTOR: VEREADOR JOSÉ INÁCIO - PMN

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

De iniciativa do Ilustre Vereador José Inácio, o Projeto de Lei nº 51/2010 tem o objetivo de reconhecer como de utilidade pública a Associação Folclórica e Cultural Clube da Viola de Unaí (MG).

Trata-se de Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e com duração por tempo indeterminado, fundada em 17 de maio de 2009, sediada nesta cidade de Unaí-MG, na Rua João Pinheiro, 256, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.475.515/0001-27.

Fundamentação

Pela documentação juntada aos autos, encontra-se a aludida entidade em pleno funcionamento, cumprindo os dispositivos estatutários que a rege.

Depreende-se ainda da aludida documentação, que a referida organização social encontra-se registrada junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 12.475.515/0001-27, estando seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos desta cidade, sob nº 872, do livro A-04, datado de 12/04/2010.

Para a instrução do pedido em tela, foi anexada aos autos o Estatuto Social, a Ata de Fundação e de Eleição da atual diretoria da Associação, bem como declaração de não remuneração dos membros da diretoria e de estar à entidade em pleno funcionamento.

Ressalta-se, por pertinente, que segundo o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.296/1990 a declaração ou a apresentação de documentos falsos implica na nulidade imediata do ato de reconhecimento de utilidade pública e na suspensão de todos os seus efeitos.

O comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, antes uma exigência prevista no inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 1.296/90 e no art. 121 da Lei Federal nº. 6.015/73, deixou de ser necessário ao reconhecimento de utilidade pública da associação, em face da modificação sofrida por este último dispositivo, por força da Lei Federal nº. 9.042, de 09 de maio de 1995.

O interstício mínimo de um (01) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do art. 3º da Lei nº. 1.296, de 30 de outubro de 1990, com redação dada pelo inciso I do art. 1º da Lei nº. 2.115, de 28 de abril de 2003, encontra-se devidamente cumprido. Os documentos exigidos para instrução do processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública (art. 4º da supracitada Lei nº. 1.296) foram todos trazidos aos autos.

Diante disso tudo, não enxergo qualquer empecilho para que seja a matéria aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, vê-se pela justificativa apresentada pelo Digno Autor que as ações que visem alcançar os objetivos propostos no estatuto da Associação Folclórica e Cultural Clube da Viola de Unaí, serão melhor alcançados com o

reconhecimento ora pretendido, consubstanciando-se principalmente em atividades que visem difundir os conhecimentos necessários para a proteção da saúde da família, desenvolvimento integral dos associados e promoção da cultura regional.

Dessa forma, concluída a tramitação normal do Projeto de Lei nº. 051/2010, ele deverá retornar a esta Comissão de Legislação, Redação e Direitos Humanos para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, o projeto de Lei nº. 051/2010 preenche os requisitos legais e deve ser submetido à votação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de outubro de 2010.

VEREADOR THIAGO MARTINS

Relator Designado